

Caderno de Encargos

Concurso Público Nacional nº 003/ Emprofac / 2018

Conceção, fornecimento, instalação e comissionamento de um
Sistema Solar Fotovoltaico de 70 kWp



EMPROFAC - Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, SARL

Praia, 11 de Setembro de 2018

Índice

Cláusulas Administrativas e Técnicas.....	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1ª - Objecto	4
Cláusula 2ª - Contrato	4
Cláusula 3ª - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante.....	4
Cláusula 4ª - Prazo	5
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Cláusula 5ª - Obrigações principais do Adjudicatário	5
Cláusula 6ª - Entrega de Bens.....	5
Cláusula 7ª - Inspeção dos bens.....	6
Cláusula 8ª - Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades	6
Cláusula 9ª - Aceitação dos Bens	6
Cláusula 10ª - Língua	7
Cláusula 11ª - Dever de Boa Execução	7
Cláusula 12ª - Documentação	7
Cláusula 13ª - Responsabilidade	8
Cláusula 15ª - Preço Contratual	8
Cláusula 16ª - Faturação e condições de pagamento.....	8
Cláusula 17 - Adiantamentos de preço.....	9
Cláusula 18ª - Penalidades.....	9
Cláusula 19ª - Força Maior	10
Cláusula 20ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante	10
Cláusula 21ª - Efeitos de Resolução	11
Cláusula 22ª - Resolução pelo Adjudicatário	11
Cláusula 23ª - Caução de Boa Execução do contrato	12
Cláusula 24ª - Caução para Garantia de Adiantamento.....	12
Cláusula 25ª - Execução da Caução	13
Cláusula 26ª - Seguros.....	13
Cláusula 27ª - Despesas.....	13
Capítulo IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 28ª - Objeto do Dever de Sigilo	13
Cláusula 29ª - Prazo do Dever do Sigilo	14
Cláusula 30ª - Dever de Informação.....	14
Cláusula 31ª - Comunicações.....	15
Cláusula 32ª - Resolução de Litígios	15
Cláusula 33ª - Contagem dos Prazos	15
Cláusula 34ª - Lei Aplicável /Deliberação ARAP	15
ANEXO I - Especificações Técnicas Sistema Solar Fotovoltaico (TDR).....	167



Caderno de Encargos
Concurso Público Nacional N° 003/Emprofac/2018

Cláusulas Administrativas e Técnicas

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objecto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente procedimento, que tem por objeto , a Conceção, fornecimento, instalação e comissionamento de um sistema solar fotovoltaico de 70 kWp, em Tira Chapéu, cidade da Praia de acordo com os documentos do programa de concurso e com as presentes cláusulas administrativas e técnicas.
2. Os bens a locar deverão observar o disposto nas cláusulas técnicas e administrativas do Caderno de Encargos

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada, e
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3ª - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. Além da documentação integrante do procedimento, a Entidade Adjudicante, por solicitação do Adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento.

2. O Adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Cláusula 4ª – Prazo

1. O fornecimento a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser integralmente executado até Janeiro de 2019, em conformidade com o prazo máximo de entrega definido no programa de concurso.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Cláusula 6ª - Entrega de Bens

1. Os bens objeto do presente procedimento serão entregues pelo Adjudicatário nas instalações da Entidade Adjudicante, situadas na cidade da Praia .
2. A entrega dos bens compreendidos no presente procedimento terá lugar no prazo máximo de 90 dias (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato a celebrar.

Cláusula 7ª - Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega bens compreendidos no presente procedimento à Entidade Adjudicante, esta procederá, no prazo 30 (trinta) dias a uma inspeção dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos constantes das cláusulas técnicas do caderno de encargos, do programa de concurso, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 8ª - Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos identificados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, e programa de concurso, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do (s) bem (ns), no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 9ª - Aceitação dos Bens

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos

técnicos definidos no programa de concurso e no caderno de encargos, deve ser emitido um auto de receção dos bens no prazo 7 (sete) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.

2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 10ª - Língua

1. A documentação a fornecer será redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a Entidade Adjudicante assim o requeira ou consinta.

Cláusula 11ª - Dever de Boa Execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos Termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 12ª - Documentação

1. Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
 - (a) Certificados de garantia e de conformidade com as normas expressas no caderno de encargos e programa do concurso;
 - (b) Fichas dos equipamentos que incluíram todas as características técnicas especificadas no caderno de encargos e programa do concurso.
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 13ª - Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e programa do concurso de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 25.ª do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 14ª - Garantia

1. O Adjudicatário garante os bens objeto do presente procedimento contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do Anexo I do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso, conforme exposto:
 - (a) Garantias mínimas :
 1. Contra defeitos de concepção, fabrico e de instalação : até 5 anos após início de funcionamento;
 2. Contra desgaste dos módulos solares fotovoltaicos :
 - Degradação máxima de 10% em 10 anos;
 - Degradação máxima de 20% em 20 anos.

Cláusula 15ª - Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens objecto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 16ª - Faturação e condições de pagamento

1. A faturação do fornecimento dos bens será efectuada de acordo com as condições apresentadas pelo Adjudicatário, e objeto do contrato de fornecimento.
2. O Adjudicatário emitirá a(s) factura(s) em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta(s) enviada(s) para a Sede da Entidade responsável pela condução do procedimento, EMPROFAC - Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, SARL, na Cidade da Praia, Santiago, Zona Industrial Tira Chapéu, Caixa Postal n.º 59.
3. A(s) as factura(s) poderão ser enviadas , por correio eletrónico ,para Direção

Administrativa e Financeira :Francisco Xavier francisco.xavier@emprofac.cv ,
ou para geral@emprofac.cv .

4. O pagamento dos fornecimentos será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após receção da respetiva fatura.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a (s) fatura (s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.
6. Em caso de discordância quando aos valores indicados na (s) fatura (s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário, por escrito, e no prazo de 3 (três) dias úteis após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

Cláusula 17ª - Adiantamentos de preço

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efetuar adiantamentos de preço por conta dos fornecimentos a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:
 - (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual.
 - (b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 24ª do caderno de encargos.

Capítulo III - PENALIDADE E RESOLUÇÃO

Cláusula 18ª - Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 $P = V \cdot A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento e A é o número de dias em atraso.

2. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 30 dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.
3. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.
4. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.

Cláusula 19^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 20^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;

- (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- (e) Oposição do Adjudicatário ao exercício dos poderes de inspeção reconhecidas à Entidade Adjudicante;
- (f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (g) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (h) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 21ª - Efeitos de Resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 22ª - Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

- (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
 3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
 4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 23ª – Caução de Boa Execução do contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam;
 - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 24ª – Caução para Garantia de Adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.

2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo [107.º] do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 25ª – Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 26ª - Seguros

1. O Adjudicatário obrigará-se a segurar contra todos riscos os bens compreendidos no presente procedimento.

Cláusula 27ª – Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Capítulo IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28ª – Objeto do Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

Cláusula 29ª – Prazo do Dever do Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 30ª - Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 15 (quinze) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 31ª – Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no caderno de encargos e programa de concurso, todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 32ª – Resolução de Litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 33ª - Contagem dos Prazos

Salvo quando o contrário resulte do caderno de encargos e do programa do concurso, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 34ª – Lei Aplicável

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (Decreto-Lei n° 50/2015 de 17 de Novembro, publicado no BO n°72, I Serie).

2. Deliberação nº10/ CA/2017 -Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP) :

(a) Com base na Deliberação nº10/ CA/2017 , de 20 Dezembro, publicado no BO nº2 II Serie de 10 Janeiro 2018, entrou em vigor o Regulamento de visa cobrança de receitas da ARAP, tendo a ARAP emitido a Diretiva 1/2018 de 25 de Maio, onde explica os procedimentos a serem adotados para se proceder à referida cobrança , abrangendo todos contratos adjudicados na sequência de procedimentos lançados após dia 10 de Janeiro.

(b) Para contrato(s) de locação e aquisição de bens móveis , aquisição de serviços, empreitadas de obras públicas, concessões de obras e concessões de serviços públicos desde que o valor destes seja superior a 2.000.000 ECV (dois milhões de escudos) e ainda sobre todos contratos de serviços de consultoria ,independentemente do valor dos mesmos, o(s) adjudicatário(s) deverá (ão) proceder ao pagamento do emolumento , à ARAP, cujo valor é de 0,5% a incidir sobre os referidos contratos.



ANEXO I - Especificações Técnicas Sistema Solar Fotovoltaico 70kWp- TDR

EM ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DO CONCURSO